



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - COLÉGIO DE DIRIGENTES**

APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2024 - CODIR (11.01.18.68)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 30 de abril de 2024.

Dispõe sobre orientações atinentes à movimentação de servidores referentes à colaboração técnica, cessão, requisição e alteração para composição de força de trabalho.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, PROFESSOR RUDINEI KOCK EXTERCKOTER, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, considerando:

- LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- O DECRETO nº 10.835/2021 de 14 de OUTUBRO de 2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;
- A PORTARIA SEDGG/ME Nº 6.066/2022 de 11 de julho de 2022 que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais;
- A PORTARIA SEDGG/ME Nº 8.471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, dispõe sobre a alteração de exercício de agentes públicos federais para composição da força de trabalho, de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021;
- A PORTARIA MGI Nº 136, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - Altera a Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022, que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais;
- A RESOLUÇÃO Nº 12/2021 - CONSUPER, alterada pela RESOLUÇÃO Nº045/2022 e pela RESOLUÇÃO Nº22/2023, que trata sobre o regulamento de movimentação de servidores no âmbito do Instituto Federal Catarinense;
- A PORTARIA NORMATIVA Nº 9/2020 - ASTEC/REIT, que dispõe sobre o dimensionamento de cargos e os critérios de alocação de vagas no âmbito do Instituto Federal Catarinense - IFC;
- A DELIBERAÇÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES - CODIR, em reunião realizada em 26/04/24;

As formas de movimentação do agente público tratadas nesta recomendação:

- A cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade.
- A requisição: ato irrecusável em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.
- A movimentação para a composição da força de trabalho: ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal.
- A licença para tratar de interesses particulares: licença não remunerada concedida ao servidor estável, observado o interesse da Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos.

RECOMENDA:

Art. 1º Que as movimentações dos servidores deva considerar a força de trabalho limitada para atender as atividades meio e finalísticas do IFC, observando ainda, as atividades obrigatórias independentemente do número de alunos (indicado pelo sinal " * ") e a quantidade mínima conforme característica dos cursos/laboratórios definidos na PORTARIA NORMATIVA Nº 9/2020 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13).

Art. 2º Que para as situações de colaboração técnica, devem ser observadas as orientações constantes no ANEXO I - Resolução nº 012 CONSUPER/2021.

Art. 3º Que na cessão e/ou licença para tratar de interesses particulares o prazo a ser considerado não ultrapasse o término do mandato da gestão concedente, salientando que essas poderão ser encerradas a qualquer momento pelo IFC.

Art. 4º Que movimentação para composição da força de trabalho, quando não se referir ao Art. 3º da Portaria SEDGG/ME Nº 8.471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, deverá considerar o Art 3º desta recomendação.

Art. 5º Que nos casos de requisição e movimentação para a composição da força de trabalho, quando implicar em algum ônus para a força de trabalho ao IFC, seja solicitado reconsideração ao órgão requisitante, mediante justificativa detalhada.

Art. 6º Na requisição, por ser um ato irrecusável e não nominal, o IFC poderá indicar o servidor de acordo com as atribuições a serem exercidas observando a necessidade das atividades finalísticas no Campus/Reitoria, conforme art. 8º da Portaria 6066 /22/ME.

Art. 7º Para as situações de alteração de exercício para a composição da força de trabalho é necessário anuência da chefia imediata para a participação nos processos de seleção, devendo esta ocorrer somente após consulta à Direção-Geral e/ou Reitor.

Art. 8º No ato da movimentação deverão ser explicitados os benefícios decorrentes para o IFC, seja ainda durante o período em que o servidor estiver fora ou quando do retorno do servidor à instituição.

Art. 9º Para a concessão da licença para tratar de interesses particulares deverão ser observados os critérios estabelecidos no Art. 1º e 3º desta recomendação.

Art. 10º Para as unidades que autorizarem a movimentação de servidores (tanto de TAEs quanto de docentes), deverá ser observada as áreas correlatas na análise para distribuição de códigos de vaga a ser realizada pela PRÓ-PESSOAS/DGP, considerando a PORTARIA NORMATIVA Nº 9/2020 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13), observando ainda, se foi com a anuência ou não do gestor do campus ou Reitoria.

Art. 11º Esta recomendação entra em vigor a partir desta data.

(Assinado digitalmente em 03/05/2024 11:27)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002371/2024-86

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO**, data de emissão: **30/04/2024** e o código de verificação: **e40ec14d14**